

Assunto: **Esclarecimento Pregão Presencial 19/2020**

De: Paulo Safanelli <licitacao.gminstala@gmail.com>

Para: <licita@xanxere.sc.gov.br>

Data: 27/02/2020 10:28



Prezados Senhores,

Tendo em vista que vários contratos de terceirização estão tendo problemas na execução, inclusive tendo que ser encerrados antecipadamente e licitados novamente, causando transtornos e despesas desnecessárias, inclusive com a participação solidária da Administração Pública no pagamento de encargos trabalhistas não honrados pelas empresas que por contratarem com valores abaixo daqueles necessários ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias em função da execução dos contratos, perguntamos:

A Administração fixou o valor máximo contemplando todas as despesas trabalhistas, encargos, tributos, benefícios, uniformes, epi's, custos indiretos.

Como será conferida a exequibilidade da proposta vencedora, ou seja, se no valor cotado estão contemplados todos os valores necessários para cobrir todas as despesas com a execução do contrato, haja vista que não ESTÁ SENDO EXIGIDO DAS LICITANTES OU PELO MENOS DA VENCEDORA A PLANILHA DE CUSTOS.

Para justificar nossa preocupação, inserimos abaixo o ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Para que o ente público seja responsabilizado, é necessário a comprovação de que a Administração tem culpa "In Eligendo " e culpa " In Vigilando ".

Culpa " In Eligendo " : no momento da escolha da empresa, no julgamento da proposta pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação, devendo ser analisado a exequibilidade de preços mediante a análise da Planilha de Custos, anexo III da IN 02/2008/SLTI/MPOG, aprovada pela Portaria 07/2011, que são aproximadamente 100 normas jurídicas (Constituição, Leis, Decretos, Portarias, etc) para analisá-la.

Para análise dessa Planilha de Custos, o livro " Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" , 5º Edição – 2013 – Editora Form, de minha autoria e de Madeline Rocha Furtado, contém todas as normas jurídicas pertinentes ao assunto .

Entende-se que, mesmo a Administração, tendo realizado processo licitatório, não foi uma boa contratação ; muitas vezes, por falta de análise da exequibilidade da proposta, sem o devido cuidado de realizar diligências, e ainda sem observar o art. 29 – § 5º da citada Instrução Normativa que estabelece, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Culpa " In Vigilando " : quando do acompanhamento do contrato pelo Gestor/Fiscal de Contrato, devendo observar o que foi pactuado pelas partes e, muitas vezes por acúmulo de serviço desse servidor que, além de suas atividades normais ainda é designado para acompanhar contrato e muitas vezes vários contratos, deixando a desejar essa fiscalização.

Assim, se ficar comprovada a omissão culposa da Administração, no dever de fiscalizar, a mesma poderá ser responsabilizada subsidiariamente como já mencionado.

A IN 02/2008/SLTI/MPOG, criou a Conta Vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas em seu anexo VII, que deverão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa as seguintes verbas:

- 13º Salário
- Férias e Abono de Férias
- Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa.

Dentre as orientações do TCU, no referido Acórdão constam as seguintes:

1. prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
2. deve prever nos contratos, de forma expressa, que a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;
3. que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

A seguir, anexo o referido Acórdão do TCU, disponível em seu site www.tcu.gov.br.

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário

ATA Nº 17/2013 – PLENÁRIO.

DATA DA SESSÃO: 22/5/2013 – ORDINÁRIA – DOU 28.05.2013

GM INSTALADORA EIRELI

CNPJ 14.623.473/0001-50

--

Paulo Cesar Safanelli

Rua Almeida Cardoso, 166, Centro, Canoinhas/SC

(47) 3624 2321 - (47) 99771 8233 (whatts).